

Revista Eletrônica EJE

Ano V – Número 4 – junho/julho 2015

ENTREVISTA

A entrevista desta edição é com o Ministro Henrique Neves, do Tribunal Superior Eleitoral, sobre financiamento de campanhas eleitorais.

REPORTAGEM

“Financiamento de campanhas eleitorais – Um tema em voga no Brasil” é o título da reportagem da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TSE.

ARTIGOS

Nesta edição, os artigos são: Compreendendo a Lei da Ficha Limpa; Da bengala ao funeral: um réquiem da independência do Judiciário brasileiro; O Poder Judiciário e a lentidão legislativa na seara eleitoral; O papel da ética no processo eleitoral; A inconstitucionalidade do aspecto *pro tempore* das coligações partidárias. Confira.

A inconstitucionalidade do aspecto *pro tempore* das coligações partidárias

*Matheus Passos Silva**

"É necessário ter em mente que, no sistema de representação proporcional, os votos dados pelos cidadãos são inicialmente distribuídos para os partidos políticos, e não diretamente aos candidatos [...]."

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil passou a se autodesignar como Estado democrático de direito. Em outras palavras, o Estado brasileiro passou a "ouvir" a voz do povo, já que, conforme determina a Constituição, o povo é o detentor do poder político, sendo a sua vontade exercida de maneira direta ou por meio de representantes eleitos pelo próprio povo. Estão assim presentes claramente na Constituição os princípios da soberania popular e da representatividade, essenciais a uma democracia.

O processo de escolha desses representantes é feito segundo determinadas regras. Algumas constam na

*Bacharel e mestre em Ciência Política pela Universidade de Brasília. Doutorando em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Professor universitário na Faculdade Projeção, Brasília/DF.



própria Constituição, enquanto outras estão previstas no Código Eleitoral brasileiro (Lei nº 4.737/1965) e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997). Nesse contexto, uma das principais regras é a de que os candidatos têm de estar filiados a partidos políticos, já que são essas as instituições responsáveis por representar o cidadão brasileiro no Poder Legislativo.

A exigência de vinculação do representante a um partido político se dá porque o Brasil adota, para a escolha dos representantes do Poder Legislativo – a Câmara dos Deputados

federal, as assembleias legislativas estaduais e do Distrito Federal e as câmaras de vereadores municipais –, o sistema proporcional. Como o próprio nome indica, esse sistema busca estabelecer, no Legislativo, a proporcionalidade de ideias existentes na sociedade, de maneira que todas possam efetivamente estar presentes no órgão representativo da sociedade.

Assim, se 35% dos cidadãos apoiarem as ideias do partido A, 40% apoiarem as ideias do partido B e 25% apoiarem as ideias do partido C, o ideal de

representação será aquele em que A tenha 35% do total de eleitos, B tenha 40% dos eleitos e C tenha 25% dos eleitos. É necessário ter em mente que, no sistema de representação proporcional, os votos dados pelos cidadãos são inicialmente distribuídos para os partidos políticos, e não diretamente aos candidatos – ou seja, o cidadão está primeiramente votando nos partidos, e não nos candidatos.

É importante destacar que o sistema eleitoral brasileiro tem uma característica específica: as coligações partidárias. A coligação partidária corresponde à união de dois ou mais partidos políticos com o objetivo de atingir o maior número possível de votos nas eleições. Assim, tomando-se o exemplo anterior, se os partidos lançassem seus candidatos de maneira individual, nenhum deles conseguiria maioria no Poder Legislativo; por sua vez, se o partido A fizesse uma coligação com o partido C, ambos, em conjunto, teriam a maioria dos representantes eleitos, o que lhes permitiria maior margem de manobra no exercício do poder político e da representação dos interesses de seus eleitores.

Além disso, é também necessário chamar a atenção para o fato de que o estabelecimento de uma maioria parlamentar no Poder Legislativo é importante para aquele que estiver no exercício do mandato no Poder Executivo. Em outras palavras, se um governo, seja de qual partido for, não tiver governabilidade, ou seja, não tiver o apoio do Legislativo, não conseguirá governar, isto é, não conseguirá exercer seu papel de representante da vontade popular, ferindo, em última análise, o princípio democrático que sustenta o Estado brasileiro. Portanto, as coligações se apresentam como um mecanismo necessário à governabilidade no Brasil, especialmente quando se verifica que o quadro partidário brasileiro é extremamente pulverizado, com 32 partidos políticos registrados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Ora, se as coligações têm validade jurídica e são até mesmo necessárias para a governabilidade, qual é o problema? O problema se apresenta quando se analisa a legislação eleitoral e se percebe que essa legislação define as coligações

como tendo caráter *pro tempore*, isto é, as coligações são juridicamente limitadas no tempo. Isso significa que as coligações partidárias existem apenas durante um período específico, que é o período do processo eleitoral. Tal período ocorre durante os anos eleitorais e vai de junho a dezembro, coincidindo com dois marcos importantes no processo eleitoral: as convenções partidárias em junho e a diplomação dos eleitos em dezembro.

Assim, as coligações surgem durante o período das convenções partidárias, auxiliam na definição do quociente eleitoral – que é o número mínimo de votos para que um partido ou uma coligação tenha direito a uma vaga de deputado ou de vereador –, mas deixam de existir após o término da eleição e dos demais trâmites eleitorais que culminam com a diplomação dos eleitos.

Ora, se a coligação existe durante o período eleitoral, contribuindo para a eleição de inúmeros parlamentares, mas posteriormente deixa de existir, parece não haver dúvidas de que a representatividade

popular é enfraquecida, já que o eleitor, que de maneira geral desconhece o funcionamento do sistema eleitoral proporcional, sente-se verdadeiramente perdido em termos eleitorais, sem saber a quem seu voto foi atribuído quando as coligações deixam de existir após as eleições.

É com base nesse raciocínio que se torna possível afirmar que o art. 6º da Lei das Eleições, bem como seus subsequentes parágrafos – que permitem a existência de coligações partidárias –, é inconstitucional. Deve-se entender por inconstitucional algum dispositivo legal que viola os preceitos constitucionais, seja do ponto de vista formal – quando o processo de criação do dispositivo legal infringe os procedimentos previstos para a sua formação –, seja do ponto de vista material – quando o conteúdo do dispositivo legal se apresenta contrário às regras e aos princípios previstos na Constituição.

Assim, é possível afirmar que tal artigo da Lei das Eleições é inconstitucional no

seu sentido material, ou seja, ele fere os princípios da representação e da soberania popular expressamente previstos na Constituição.

Em primeiro lugar, fere-se o princípio da representação porque o cidadão vota no candidato X do partido C, mas, como esse partido está coligado com o partido A, ele – cidadão – vê o candidato Y do partido A ser eleito devido aos cálculos eleitorais previstos na legislação, que acabam realizando verdadeira transferência de votos de um candidato a outro. Portanto, o cidadão acaba não sendo representado como consequência das coligações.

Em segundo lugar, fere-se o princípio da soberania popular porque o cidadão vota conscientemente na coligação X, mas esta simplesmente deixa de existir após as eleições, de maneira que a vontade popular efetivamente deixa de ser concretizada – já que a vontade do povo, que no momento da eleição era ver a coligação X tendo o maior número possível de representantes, deixa de ser concretizada após o fim do

período eleitoral simplesmente porque tal coligação não existe mais.

Uma possível solução para tal problema seria a criação de federações partidárias, o que basicamente corresponde à manutenção das coligações no período pós-eleitoral, ou seja, durante o exercício do mandato legislativo. Caso tal proposta viesse a ser aprovada, os princípios da representatividade e da soberania popular não mais seriam infringidos, já que a coligação existente no período eleitoral continuaria existindo após as eleições, o que garantiria que a vontade popular se concretizasse por meio da representatividade decorrente das eleições.